

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00009/2022

Objeto: Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para fornecimento de até 1500 (mil e quinhentas) diárias de Locação de Veículos Automotores 4x2, sem motorista, disponibilizados em tempo integral, para atendimento às necessidades operacionais do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, conforme Especificação Técnica, Anexo 1 do Edital.

Prezados Senhores,

convidamos sua empresa a participar da licitação em referência.

1. A proposta deverá ser preparada em conformidade com as Instruções aos Proponentes, anexas, e considerando data/hora conforme publicação no site do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS: http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/licitacoes .

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

IMPORTANTE: As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico através do endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.

O edital deste Pregão Eletrônico poderá ser retirado gratuitamente no site do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS: http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/licitacoes ou no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET.

Não nos responsabilizamos pelo não recebimento de esclarecimentos ou aditamentos a proponentes que não tenham registrado formalmente a retirada do edital.

2. Caso esteja impossibilitado de apresentar proposta, solicitamos a gentileza de informar qual o motivo, a fim de atualizar o nosso banco de dados.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Luiz Carlos Bubiniak Superintendente Administrativo Financeiro

Página 1 de 44



O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação, processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 13.303 de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e nas Instruções aos Proponentes abaixo:

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

IP-1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. O objetivo destas Instruções Normativas é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de contratação até a assinatura do respectivo Instrumento Contratual.
- 2. Alegações de desconhecimento destas Instruções Normativas, bem como das disposições legais acima citadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nas propostas, e/ou nos documentos de habilitação.
- Os trabalhos serão conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "COMPRASNET", desenvolvido pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística – DELOG, Secretaria de Gestão – SEGES, Ministério da Economia - ME, acessado a partir do site https://www.gov.br/compras/pt-br/ - Portal de Compras do Governo Federal.
- UASG promotora: 928970 CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL CECS

IP-2 OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para fornecimento de até 1500 (mil e quinhentas) diárias de Locação de Veículos Automotores 4x2, sem motorista, disponibilizados em tempo integral, para atendimento às necessidades operacionais do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, conforme Especificação Técnica, Anexo 1 do Edital.

IP-3 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1. Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente no endereço eletrônico indicado abaixo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 1 (um) dia útil.
- 2. As solicitações de esclarecimentos ou impugnação devem ser feitas exclusivamente no endereço eletrônico abaixo:

E-mail: licitacao@usinamaua.com.br

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00009/2022 - Solicitação de Esclarecimento

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as alterações ao edital serão disponibilizadas a todos os interessados por meio dos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/licitacoes, no link correspondente a este Edital.

Página 2 de 44



Somente terão validade as respostas e as alterações publicadas nestes sites.

- 4. O interessado, através de consulta permanente aos sites acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer esclarecimentos ou alterações sobre o edital, não cabendo ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS a responsabilidade por desconhecimento ou inobservância de tais informações.
- 5. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IP-4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas contituídas sob as leis brasileiras e que tenham suas sedes e administrações estabelecidas no País e que atendam integralmente às exigências deste edital.
- 2. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3. Para participar deste Pregão Eletrônico os interessados deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, Departamento de Normas e Sistemas de Logística DELOG, Secretaria de Gestão SEGES, Ministério da Economia ME. Os proponentes deverão possuir chave de identificação e senha para acesso ao Sistema Eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pelo CECS e suas Consorciadas CGT Eletrosul e Copel Geração e Transmissão S.A. as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS e suas Consorciadas, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei 13.303/16;
 - Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;
 - Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - Proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1 Os impedimentos referidos neste item serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU, do Tribunal de Contas do Estado TCE, do Controle Geral da União CGU, do Controle Geral do Estado CGE e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de

Página 3 de 44



Improbidade Administrativa - CNJ.

- 5. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016. Os proponentes deverão apresentar Declaração de Ausência de Impedimento de Contratar com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS e suas consorciadas, em atendimento ao referido dispositivo, conforme Anexo 6 do presente Edital.
- 6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 7. Para fins deste certame licitatório, a verificação quanto as condições de participação dos proponentes serão realizadas durante a fase de habilitação.

IP-5 ADITAMENTOS

- 1. Qualquer alteração nos documentos ou regras previstas neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 2. Não se aplicará o disposto no item 1 desta IP, quanto à reabertura de prazo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, oportunidade em que será formalizada por meio de aditamentos que poderão ser emitidos em até 1 (um) dia útil antes da Sessão de Abertura.
- 3. Os aditamentos realizados serão disponibilizados aos licitantes por meio dos sites https://www.gov.br/compras/pt-br/ e http://www.consorciocruzeirodosul.com.br/licitacoes, no link correspondente a este edital.

IP-6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1. O certame será conduzido por empregado(a) de uma das Consorciadas ao Consórcio, designado Pregoeiro(a), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: responder a questionamentos, abrir, analisar a aceitabilidade, classificar e desclassificar as propostas, conduzir os procedimentos relativos a lances, verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, declarar o vencedor, receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, elaborar, após a adjudicação, a ata, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e aprovação da contratação.

IP-7 CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO APLICATIVO "COMPRASNET"

- 1. O licitante interessado em participar do certame deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante o Departamento de Normas e Sistemas de Logística DELOG, Secretaria de Gestão SEGES, Ministério da Economia ME, provedor do sistema eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

Página 4 de 44



intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/.

- 3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CECS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IP-8 SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da chave e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.
- 2. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

IP-9 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET

- 1. O proponente deverá encaminhar sua proposta e os documentos de habilitação até o dia e horário estabelecidos no edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço eletrônico do COMPRASNET https://www.gov.br/compras/pt-br/, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema.
- 2. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 3. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do cumprimento do objeto da presente licitação.
- 4. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará na plena aceitação, por

Página 5 de 44



parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

- 5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 6. As propostas de preços deverão ser incluídas com o preenchimento obrigatório dos campos "Valor Unitário" e "Valor Total", para o Item.
- 7. O orçamento deve ser sigiloso até a fase de homologação da licitação, permitindo-se ao agente de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente. O pregoeiro, se entender necessário, decidirá pela divulgação total ou parcial do orçamento para ajuste dos preços unitários e/ou totais.
- 8. O proponente deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, não sendo o CECS Consórcio Energético Cruzeiro do Sul ou suas consorciadas, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado do certame.
- 9. As propostas e os documentos de habilitação devem ser apresentados em português e as dimensões e unidades expressas no sistema métrico.
- 10. A validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias contados a partir da data fixada para a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação.
- 11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os proponentes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 12. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
 - 12.1 A falta da declaração no sistema indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

IP-10 HABILITAÇÃO

- 1. Para ser habilitado o proponente deverá apresentar, conforme estabelecido na IP-9, os documentos relacionados nesta IP.
 - 1.1 Habilitação Jurídica
 - a) Empresas Individuais: registro na Junta Comercial.
 - b) Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará

Página 6 de 44



- condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) Sociedades Anônimas: ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- d) Demais Sociedade Empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, ou a última alteração do Contrato social consolidada.
- e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Mercantil competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Associações: inscrição do ato constitutivo e ata de eleição dos atuais administradores.
- g) Fundações: estatuto social e ata de eleição dos atuais administradores.
- h) Cooperativas: ato constitutivo registrado e ata da Assembleia que elegeu seus atuais administradores.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
 - c.1) A CNDT poderá ser dispensada de acordo com o objeto da licitação, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital.
- 2. A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o proponente à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT, além das demais cominações legais.
- 3. O proponente deverá ainda apresentar:

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa proponente deverá comprovar, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), a experiência na execução dos Objetos na seguinte forma:

Comprovação de experiência do Proponente

A empresa proponente deverá comprovar, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), a experiência na execução do objeto desta licitação, com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

Observações:

1) O Proponente poderá apresentar um ou mais atestados para comprovação de sua experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Página 7 de 44



A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do MEI.
- b) Demonstrações Contábeis, exigíveis na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, constituídas por:
 - I. Balanço Patrimonial; e
 - II. Demonstração do Resultado do Exercício.
 - b.1) São condições para que sejam aceitas, para fins de qualificação econômicofinanceira, as Demonstrações Contábeis:
 - I. No tocante ao exercício social a que se referem:
 - a) Do penúltimo ou último exercícios sociais imediatamente anteriores ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de janeiro e 31 de maio do exercício corrente;
 - b) Exclusivamente do último exercício social imediatamente anterior ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de junho e 31 de dezembro do exercício corrente.
 - II. No tocante à forma de apresentação das mesmas, através de uma das seguintes alternativas:
 - a) Publicação ou cópia da publicação de jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia ou em jornal oficial da União, Estado ou do Distrito Federal, onde deve estar evidenciado o representante legal e contabilista responsável;
 - b) Cópia do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário Impresso, autenticado na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e contabilista responsável;
 - c) Cópia do(s) Termo(s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, assinadas pelo representante legal e contabilista responsável. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo(s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo(s) de Autenticação.
 - d) Tratando-se de empresa constituída no mesmo ano civil do cadastramento, deverão ser apresentadas cópias do instrumento de constituição e do balanço de abertura autenticadas na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e pelo contabilista responsável.
 - e) Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis e/ou com rasuras.

Página 8 de 44



- b.2) A estrutura das demonstrações contábeis deve estar em consonância com a legislação vigente, devendo os grupos, os subgrupos e as contas, que serão utilizados na análise de balanço, estar claramente individualizados, sob risco de prejudicar o cálculo dos indicadores econômico-financeiros.
- b.3) Recomenda-se apresentar subtotais nas demonstrações contábeis sempre que forem relevantes para o entendimento da posição patrimonial e econômicofinanceira.
- b.4) Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:
 - I. Ativo Circulante;
 - II. Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;
 - III. Passivo: Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido; e
 - IV. Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.
- b.5) A classificação da situação econômico-financeira do proponente poderá ser feita através da análise dos seguintes indicadores:

I. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O indicador de capacidade econômico-financeira será composto de três índices: liquidez corrente, liquidez geral e endividamento do patrimônio líquido. A soma algébrica das pontuações obtidas nos três índices será no máximo de nove pontos positivos e no mínimo nove pontos negativos. A capacidade econômicofinanceira será considerada satisfatória quando a pontuação for no mínimo de cinco pontos positivos no exercício analisado, conforme método de cálculo de cada índice que compõe o indicador da capacidade econômico-financeira:

Liquidez Corrente

LC = AC/PC onde: LC = Índice de Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Determina-se a pontuação pela fórmula Y = 4X - 4 onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Corrente

X = índice obtido de Liquidez Corrente

A pontuação máxima será limitada a +4 quando:

o índice calculado for superior a 2,0;

o dividendo (AC) for positivo e o divisor (PC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC) e o divisor (PC) forem zero.

A pontuação será de - 4 quando o índice calculado for igual a zero.

As pontuações compreendidas no intervalo de + 4 até - 4 serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 2,0 e zero.

Página 9 de 44



Liquidez Geral

LG = (AC + RLP)/(PC + PNC) onde:

LG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo, grupo que faz parte do Ativo Não Circulante.

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Determina-se a pontuação pela fórmula Y = 4X - 2 onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Geral

X = Índice obtido de Liquidez Geral

A pontuação máxima será limitada a +2 quando:

índice calculado for superior a 1,0;

o dividendo (AC + RLP) for positivo e o divisor (PC + PNC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC + RLP) e o divisor (PC + PNC) forem zero.

A pontuação será de -2 quando o índice calculado for igual a zero.

As pontuações compreendidas no intervalo (+2 até -2) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e zero.

Endividamento do patrimônio líquido

EPL = (PC + PNC) / PL onde:

EPL = índice de endividamento do Patrimônio Líquido

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

Determina-se a pontuação pela fórmula Y= -4X + 7 Onde:

Y = pontuação relativa ao endividamento do Patrimônio Líquido

X = índice obtido de endividamento do Patrimônio Líquido

A pontuação máxima será limitada a +3 quando:

o índice calculado for inferior 1,0; o dividendo (PC + PNC) for zero e o divisor (PL) for positivo.

A pontuação mínima será limitada a -3 quando:

o índice calculado for superior a 2,5; independente do valor do dividendo (PC + PNC), o divisor (PL) for zero ou negativo.

As pontuações compreendidas no intervalo (+3 até -3) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e 2,5.

Solvência Geral

SG = (AC + ANC) / (PC + PNC) Onde:

SG = índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Página 10 de 44



A empresa será considerada solvente e sua análise considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

Capital Circulante Liquido

CCL = AC - PC Onde: CCL = Capital Circulante Líquido AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

A análise será considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

- b.6) A verificação destas condições enquadrará a empresa em uma das seguintes classificações:
 - **Tipo 1:** pessoa jurídica com capacidade econômico-financeira satisfatória, Solvente e com Capital Circulante Líquido positivo;
 - **Tipo 2:** pessoa jurídica com duas condições (capacidade econômico financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positivas e uma negativa;
 - **Tipo 3:** pessoa jurídica com uma das condições (capacidade econômico financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positiva e duas negativas;
 - **Tipo 4:** pessoa jurídica que tenha capacidade econômico-financeira insatisfatória, que seja insolvente e que não tenha Capital Circulante Líquido. A empresa que se enquadrar neste tipo não comprova boa situação econômica e financeira.
- b.7) Serão considerados com boa situação econômico-financeira os proponentes que obtiverem, na análise dos indicadores, a classificação Tipo 1, 2 ou 3.

Observações:

- a) Em função deste modelo de análise financeira, as empresas constituídas no exercício serão classificadas como tipo 2.
- b) ME, EPP ou MEI, com base no Decreto Estadual nº 2.474/2015, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Resolução CFC nº 1.418/2012, poderá adotar o modelo simplificado da Interpretação Técnica Geral 1000 (ITG 1000), para a elaboração das demonstrações contábeis exigíveis para a habilitação econômico-financeira.

6. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICITAÇÃO**

Ao participar da licitação, o proponente fica ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados ou dos originados da licitação, estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, em atendimento à Lei da Transparência, bem como, constarão dos registros internos do Consórcio pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.

Os proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas, "quando aplicável",

Página 11 de 44



os fatores a seguir:

6.1 Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos.

Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003.

Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências durante a análise da aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes na proposta se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Conforme Acórdão 1.595/2006 - Plenário - TCU, o IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não devem ser considerados nos cálculos, visto que são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA. Os tributos (ISS, PIS e COFINS) devem ser mensurados com base no regime de tributação ao qual a CONTRATADA estará submetida durante a execução do Contrato.

7. **DEMAIS DOCUMENTOS**

a) Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental, conforme ANEXO 7.

8. **OBSERVAÇÃO**

a) Caso não esteja expressa a data ou o período de validade do documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, exceto para os documentos de habilitação jurídica, demonstrações contábeis e qualificação técnica.

IP-11 SESSÃO PÚBLICA

- 1. O sistema eletrônico receberá, até o dia e hora estabelecidos neste edital, as propostas e os documentos de habilitação das empresas previamente credenciadas junto ao **COMPRASNET**.
- 2. O proponente deverá observar a data e horário limite previsto para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Página 12 de 44



- 3. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificação da aceitabilidade dessas propostas e sua adequação aos requisitos fixados neste edital.
- 4. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos para a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 5. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem o resultado da análise em tempo real.
- 6. As propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) serão ordenadas automaticamente pelo sistema e só estas participarão da etapa de lances.
- 7. O Pregoeiro dará início a fase competitiva quando, então, os proponentes e/ou representantes dos proponentes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8. Os lances deverão ser formulados sobre o preço do Item.
- 9. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 10. Cada proponente será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 11. Será permitido ao proponente oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o Item, observado, quando houver, o intervalo mínimo permitido.
 - 11.1 MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO
 - 11.1.1 O proponente deverá apresentar lances públicos e sucessivos.
 - 11.1.2 A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - 11.1.3 Encerrado o prazo de que trata o item 11.1.2, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas superiores em até 10% (dez por cento) possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos. Este lance final será sigiloso até o decurso do prazo de 5 (cinco) minutos.
 - 11.1.4 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.1.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

Página 13 de 44



- 11.1.5 Após o decurso dos prazos estabelecidos nos itens 11.1.3 e 11.1.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 11.1.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.1.3 e 11.1.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais proponentes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar lance final fechado, em até 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o decurso deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.1.5.
- 11.1.7 Na hipótese de não haver proponente classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.1.6.
- 12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, situação que será objeto de análise do Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis previstas neste edital.
- Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 14. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 14.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de disputa de lances será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta destas no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder- se-á a aplicação do art. 44, combinado com o art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na forma abaixo:
 - 15.1 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação.
 - 15.2 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada, estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada.
 - 15.3 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais

Página 14 de 44



características, disponibilizando-os automaticamente na tela do Pregoeiro e do proponente, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2º lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido.

- 15.4 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação.
- 15.5 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos proponentes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 15.6 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do Lote, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais proponentes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 15.7 A negociação de preços junto ao proponente classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos proponentes participantes.
- 16. O Pregoeiro realizará a análise e o julgamento da proposta classificada em primeiro lugar conforme estabelecido na IP 12 Classificação e Julgamento das Propostas.
- 17. Se a proposta for aceitável, será realizada a fase de julgamento da Habilitação, na forma estabelecida no item 1 da IP-13 Julgamento da Habilitação, juntamente com a Declaração de Ausência de Impedimento de Contratar com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS e suas consorciadas, conforme disposto nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.
- 18. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e demais exigências do edital, o proponente será declarado vencedor do certame licitatório no site https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 19. Após a declaração do vencedor, o interessado em interpor recurso deverá fazê- lo, via sistema, na forma estabelecida na IP–14 Recursos, deste edital.

IP-12 CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1. A classificação das propostas será pelo menor preço de cada Lote.
- 2. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou igual a zero.

Página 15 de 44



- 3. O(a) Pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do proponente vencedor da etapa de lances atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- 4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas no Edital.
 - 4.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais proponentes.
 - 4.2 O proponente autor da melhor proposta terá o prazo de **04** (quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta ajustada à negociação disposta no item 4.1 e, se necessário, dos documentos complementares.
- 5. O valor global da proposta, após finalizada a etapa de lances e a negociação final, não poderá superar o orçamento estimado pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS, sob pena de desclassificação do proponente.
- 6. De acordo com o artigo 56 da Lei 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contenham vícios insanáveis;
 - b) descumpram a Especificação Técnica constante do Anexo 1 deste Edital;
 - c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS;
 - e) apresentem desconformidade com outras exigências deste Instrumento Convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.
 - 6.1 Na desclassificação de propostas serão observados os procedimentos, critérios e os prazos para correções de vícios sanáveis estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT.
 - 6.2 São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto, da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações préexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.
- 7. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 8. Se a proposta do proponente vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o (a)

Página 16 de 44



Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital, ressalvado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido no item 15 da IP-11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a proposta será classificada.

9. Se todos os proponentes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, a Licitação será declarada fracassada.

IP-13 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 1. Encerrada a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o atendimento das condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, na forma estabelecida na IP-10, deste Edital.
- Os proponentes somente serão inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT.
- 3 Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações préexistentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
- O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT.

IP-14 RECURSOS

- 1. Declarado o vencedor do pregão, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias uteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 2. Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de proponente que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis,

Página 17 de 44



prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

- 3. Na hipótese da alínea "a" do item 2 desta IP, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sistema COMPRANET, no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 4. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sistema COMPRANET, no site https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro da licitação ao vencedor.
- 7. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 8. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

IP-15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1. Se não houver recurso, o(a) Pregoeiro(a) realizará a declaração de vencedor do certame licitatório e adjudicará o objeto da licitação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 2. Após a adjudicação do objeto da licitação ao proponente de menor preço do Lote, o processo será encaminhado, devidamente instruído, para a homologação Competente do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS, conforme Níveis e Limites de Competência e Responsabilidade definidos pela Administração da Empresa.
- 3. A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade das consorciadas, conforme Manual de Conformidade da Eletrobras e do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT, disponíveis no site da Consorciada CGT Eletrosul http://www.eletrosul.gov.br/suprimentos/regulamentacao e no site da Consorciada Copel GeT https://www.copel.com/site/institucional/integridade/
- 4. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
 - a) homologar a licitação;
 - b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

Página 18 de 44



- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.
- 5. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

IP-16 CONTRATAÇÃO

- 1. O proponente vencedor será convocado, se for o caso, por escrito, no menor prazo possível, dentro do período de validade da sua proposta, para retirar, assinar e devolver o Instrumento Contratual, na forma apresentada na Parte 1 Minuta do Instrumento Contratual deste Edital, adaptado à proposta vencedora do Lote.
 - 1.1 Todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, poderão ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.
- 2. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Instrumento Contratual, de conformidade com a minuta constante neste Edital.
- 3. Na assinatura do Instrumento Contratual, o proponente selecionado deverá apresentar documento que comprove os poderes dos signatários para assinar o Contrato.
- 4. Não poderá firmar contrato com o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS o proponente impedido de participar de licitações e ser contratado, conforme definido na IP-4 Condições de Participação da Licitação.
- 5. O proponente selecionado deverá assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da data de recebimento do documento.
 - 5.1 A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa e o contraditório, a penalidade de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da sua proposta. Caso a recusa seja motivada, o proponente deverá apresentá-la formalmente ao Pregoeiro dentro do prazo estabelecido para assinatura do Instrumento Contratual.
 - 5.2 Caso o adjudicatário não cumpra o prazo para assinatura do contrato, ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, a penalidade de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da proposta, limitada a 10% (dez por cento).

Página 19 de 44



IP-17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. O proponente que incorrer nos comportamentos listados no item 2 abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CECS Consórcio Energético Cruzeiro do Sul e suas consorciadas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.
- 2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos proponentes:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - b) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e) fraudar a licitação;
 - f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - g) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

IP-18 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 1. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS, por meio de ato fundamentado, poderá revogar a presente licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, ou anular, por vício de legalidade não convalidável.
- 2. A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os proponentes interessados ofereçam manifestação.
- 3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos proponentes que ofereceram manifestação.

IP-19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Somente serão aceitas as propostas e os lances encaminhados pelo Sistema Eletrônico, conforme disposto na IP-9 deste Edital.
- 2. O proponente autor da melhor proposta será solicitado pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS, a apresentar, a via da sua proposta final, datada e assinada, Declaração de Ausência de Impedimentos listados nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, Termo de Adesão/Carta correntista e Declaração de Optante pelo Simples Nacional (caso inscrito neste Regime).

Página 20 de 44



- 3. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta dos proponentes vencedores, serão partes integrantes do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.
- 4. Os proponentes habilitados e declarados vencedores serão cadastrados de ofício na categoria cadastral pertinente ao objeto da contratação.
- 5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 6. A adjudicação do resultado desta licitação não implica em obrigatoriedade de contratação.

COMPOSIÇÃO DESTE EDITAL:

IP – Instruções aos ProponentesPARTE 1 – Minuta do Contrato

ANEXO 1 – Especificação Técnica

ANEXO 2 – Lista de Preços

ANEXO 3 – Termo de Adesão CGT Eletrosul

ANEXO 4 - Cadastro Conta Corrente COPEL

ANEXO 5 – Declaração de Optante pelo Simples Nacional

ANEXO 6 – Declaração de Ausência de Impedimento

ANEXO 7 – Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental



PARTE 1 - CONTRATO (MINUTA)

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição

de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º. andar, em prol das consorciadas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A., sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul, doravante denominada CGT Eletrosul, concessionária de serviços de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob no. 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro Sr. Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade no. 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CECS, situada , cidade de _, Estado de ₋ inscrita no CNPJ/MF no doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para a realização dos serviços objeto da Cláusula I, mediante as seguintes Cláusulas e condições: Cláusula I - OBJETO Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para fornecimento de até 1500 (mil e quinhentas) diárias de Locação de Veículos Automotores 4x2, sem motorista, disponibilizados em tempo integral, para atendimento às necessidades operacionais do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, conforme Especificação Técnica, Anexo 1 do Edital A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta CLÁUSULA não limita, de forma alguma, a responsabilidade da CONTRATADA em executar todos os serviços, requeridos pelos DOCUMENTOS DE **CONTRATO**, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado. 2. Este **CONTRATO** é decorrente Pregão Eletrônico CECS nº 00009/2022 e da Proposta de _____.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1. Fazem parte Integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Termo de Referência (Anexo 1 do Edital);
 - b) Lista de Preços (Anexo 2 do Edital);
 - c) Termo de Adesão (Carta Correntista) das Consorciadas.

Página 22 de 44



- Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste CONTRATO, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.
- 3. Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações do **CECS** e da **CONTRATADA**.
- 4. Os textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério do **CECS**, como se constasse de todos.
- O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** serão considerados como um todo e não isoladamente.
- 6. As expressões "a custa da CONTRATADA", "por conta da CONTRATADA", "sem ônus para o CECS" e outras semelhantes, significam que pelo CECS nada será pago por tais serviços, os quais estão incluídos nos Preços Unitários e Totais, indicados nos DOCUMENTOS DE CONTRATO.
- 7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação dos textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles, ou se a **CONTRATADA** encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao **CECS**, antes da execução da parte dos serviços atingidos.
- 8. O **CECS**, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias para dirimir as ambiguidades, dúvidas ou discrepâncias porventura existentes.

CLÁUSULA III - PRAZOS DE VIGÊNCIA, MOBILIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do **CONTRATO**.
- 2. O prazo para o atendimento do início dos serviços deverá ocorrer provisoriamente em até 5 (cinco) dias e definitivamente em 30 (trinta) dias, contados a partir do 2º dia útil da solicitação de mobilização do veículo.
- 3. A gestão do presente **CONTRATO** será realizado pelo profissional abaixo designado:

Gestor: Filipe Mamedes Campanholi - Matrícula 51189

Email: filipe.campanholi@copel.com - Telefone: (41) 3028-4300

Suplente: Dulcineia Betim Caetano - Matrícula 47754

Email: dulcineia.caetano@copel.com - Telefone: (41) 3028-4300

5. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Página 23 de 44



CLÁUSULA IV – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância o item 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL GeT.

CLÁUSULA V - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total do objeto, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:
 - 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
 - 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
 - 1.3 recusa em acatar as ordens do **CECS**:
 - 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da CONTRATADA ou de suas subcontratadas;
 - 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados
- 2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na **CLÁUSULA XXIII RESCISÃO DO CONTRATO**.
- 3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do CECS, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA VI – PREÇOS

1	. Pelo objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _						
(_), por diária de locação, conforme Lista de Preços, Anexo 2 do Edital.						
2	. Para fins contábeis atribui-se ao presente contrato, o valor de R\$ ().					

- 3. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. Custeio sob a rubrica CS030041 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL Custeio sob a rubrica 4191017001.
- 4. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, com planejamento e execução dos serviços, materiais, equipamentos, mobilização, desmobilização, despesas de viagens, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

Página 24 de 44



- 6. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua **PROPOSTA**.
- 7. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

Observação: A quantidade de Diárias de Locação e os valores deste **CONTRATO** são meramente estimativos, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direito, caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência.

CLÁUSULA VII – REAJUSTE

- 1. Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta, e, transcorrido este prazo, os preços estabelecidos neste instrumento poderão ser reajustados, anualmente, pela variação do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tomando-se como base o mês anterior ao da apresentação da Proposta.
- 2. No caso de interrupção ou descontinuidade do índice estatístico anteriormente referido, ou no caso de qualquer outra apresentação no processo de reajustamento, deverá haver um entendimento formal e mútuo entre a **CONTRATADA** e o **CECS**, para modificar ou escolher outro índice oficial.

CLÁUSULA VIII – MEDIÇÃO E FATURAMENTO

O **CECS** emitirá, mensalmente, Boletim Mensal de Medição contendo o quantitativo das locações utilizadas, o qual servirá como Atestado das locações realizadas.

A **CONTRATADA** informará até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços de locação os eventos geradores de pagamentos das locações realizadas. O **CECS** avaliará estas informações e emitirá o correspondente Boletim Mensal de Medição no prazo de até 05 (cinco) dias do protocolo da carta contendo as informações das locações realizadas, o qual será encaminhado à **CONTRATADA** para proceder ao respectivo faturamento.

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal / Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

Rua Comendador Araujo, 143 – 19º andar CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20

Inscrição Estadual: 90.451.429-20

CURITIBA – PARANÁ

CEP: 80.420-000

ou encaminhadas para o endereço eletrônico do CECS: nf.eletronica@usinamaua.com.br

Página 25 de 44



Observações:

- 1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.
 - § 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:
 - a) Os documentos de cobrança relativos à execução dos serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na CLÁUSULA IX PAGAMENTO.
 - b) Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.
 - c) Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a autorização emitida, devendo discriminar nos mesmos, os seguintes dados:
 - I) Os serviços executados;
 - II) Número do CONTRATO;
 - III) Boletim de Medição;
 - IV) No corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
 - COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51%;
 - CGT ELETROSUL S.A.: 49%.
- 4. O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento, os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA X PENALIDADES, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente venham a ocorrer.
- 5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 6. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- 7. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- 8. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer ao acima descrito, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
 - 1º Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
 - 2º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

CLÁUSULA IX – PAGAMENTOS

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.

Superintendência Administrativa – Financeira

Página 26 de 44



Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar CEP 80420-000 – Curitiba – PR

ou encaminhadas para o endereço eletrônico do CECS: nf.eletronica@usinamaua.com.br

- 2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL, através de crédito em conta corrente, constante no Termo de Adesão da CGT Eletrosul e Cadastro Correntista da Copel, anexos deste instrumento contratual, em **30** (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.
 - 2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, este postergar-se-á para o próximo dia útil.
 - 2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA X PENALIDADES.
 - 2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- 3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.
- 4. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;
 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5. As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substitui-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.
- 6. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
- 7. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

Página 27 de 44



- 1. As sanções administrativas devem ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme preceituado no item 11 do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Copel GeT.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no item 11 do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada Copel GeT, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 3. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA III deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,15%, não capitalizável, sobre o valor do **CONTRATO**, até o seu efetivo cumprimento, contada da data do inadimplemento.
- 4. No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações da **CONTRATADA**, que não relativas ao Prazo de Execução, previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, através de seu Gestor de Contrato, notificará a **CONTRATADA** para que cumpra a obrigação inadimplida, no prazo máximo estipulado na notificação. Não havendo a regularização dentro do prazo estipulado, a **CONTRATADA** ficará sujeita à retenção diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**. Caso a inadimplência seja regularizada em até 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo dado na notificação, o valor retido, sem qualquer reajuste, será devolvido na medição seguinte. Caso a inadimplência não seja regularizada em até 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo inicial dado na notificação, as retenções efetuadas serão definitivamente retidas, a título de multa.
- 5. As multas e retenções referidas nos itens 3 e 4 desta CLÁUSULA, não deverão exceder a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, e poderão ser descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento perante a **CONTRATANTE**, e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se à **CONTRATADA** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito. No caso de os valores das multas superar 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido conforme **CLÁUSULA XXIII RECISÃO DE CONTRATO**, deste **CONTRATO**.
- 6. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não possa concluir os serviços de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor total das etapas não concluídas do **CONTRATO**, sem prejuízo das punições já aplicadas anteriormente, em relação a este **CONTRATO**.
- 7. As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS** ou a qualquer de suas consorciadas, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA,** influenciando na habilitação para futuras contratações.
- 9. Por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será suspensa de participação em licitações no âmbito do **CECS** e das empresas consorciadas.
- 10. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 05 (cinco) dias uteis a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.

Página 28 de 44



- 11. Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% (dez por cento) do preço do Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindi-lo, aplicando o disposto na **CLÁUSULA XXIII RESCISÃO DE CONTRATO**, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.
- 12. Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das penalidades aplicadas anteriormente.
- 13. As multas moratória e compensatória são independentes, sendo os limites acima estipulados calculados em separado para cada uma delas.
- 14. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- 15. Multa de até 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

CLÁUSULA XI - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor, garantia de crédito ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA XII - GARANTIA

- 1. A **CONTRATADA** garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**. A **CONTRATADA** deverá a qualquer tempo, quando notificada pelo **CECS**, efetuar, prontamente, revisões e reparos, por sua conta e a contento do **CECS** de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato.
- 2. A **CONTRATADA** responderá, ainda, pelos custos diretos de reparação dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** que vierem a ser incorridos pelo **CECS** na hipótese de a **CONTRATADA** recusar-se formalmente ou deixar de atender injustificadamente a demanda de repará-los.

CLÁUSULA XIII - LEIS E REGULAMENTOS

- 1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.
- 2. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará o **CECS** e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.
- 3. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 13.303/2016 de 30.06.2016, na Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

Página 29 de 44



Consorciada COPEL GeT (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), bem como os dispositivos da Lei Estadual do Paraná no 15.608/07, no que couber.

CLÁUSULA XIV - SEGUROS

- 1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.
- 2. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA XV – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XVI – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XVII – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XVIII - DISPUTAS E AÇÃO LEGAL

Quaisquer disputas, controvérsias ou dificuldades de qualquer espécie que surjam entre a **CONTRATADA** e o **CECS**, resultante de ou relativas ao **CONTRATO**, ou relacionadas de qualquer modo com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tanto anterior quanto posteriormente à sua conclusão, quer seja antes ou depois de qualquer dano, abandono, infração ou rescisão do **CONTRATO**, e que não possam ser solucionados por acordo mútuo, serão resolvidas judicialmente, cabendo a iniciativa da medida judicial a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA XIX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais CLÁUSULAS deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços de locações de veiculo(s) automotor(es), bem como

Página 30 de 44



pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

- 2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o objeto deste **CONTRATO**;
- 3. Responsabilizar-se pelos seguros que estão inclusos nos valores das Locações, tais como:
 - Seguro total, sem franquia para o CECS, contra colisão, incêndio, roubo ou furto, com isenção total de responsabilidade por lucro cessante;
 - Cobertura de danos pessoais, morais e materiais a terceiros, com o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por acidente;
 - Quilometragem Livre para as DIÁRIAS de Locações, em todo o território nacional;
 - Isenção de Taxa de Serviços sobre o valor total da Locação, para entrega e devolução do(s) Veículo(s) Locado(s), na sede do **CECS** ou em outro local designado por este.
 - 3.1 A contratada apresentará cópia da apólice de seguro com cláusula de seguro contra terceiros com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já Inclusa cobertura total em caso de sinistro, sem ônus para o **CECS**.
- 4. Responsabilizar-se pelas manutenções e revisões dos veículos locados, em suas Centrais de Manutenção e/ou em Oficinas Credenciadas;
- 5. Caso, a **CONTRATADA** não possua Oficinas Credenciadas nas Cidades de Londrina, Ortigueira e/ou Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, deverá providenciar os respectivos credenciamentos, sem qualquer ônus para o **CECS**;
- 6. Os veículos devem ser entregues ao CECS com o tanque de combustível cheio;
- 7. Entregar e buscar os veículos locados na sede do **CECS** ou em outro local por este designado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8. A **CONTRATADA** responderá perante o **CECS** pela adequada execução dos serviços contratuais, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou, inclusive para fins de recebimentos dos pagamentos junto ao **CECS**.

CLÁUSULA XX - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO caberão também ao CECS:

- 1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- 2. Manter entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, através de reuniões periódicas a serem definidas entre as partes;

Página 31 de 44



- 3. Efetuar os pagamentos, em conformidade com a CLÁUSULA IX PAGAMENTOS e fiscalizar a execução dos serviços, a seu critério;
- 4. Disponibilizar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados, informações estas que serão utilizadas pela **CONTRATADA** com a finalidade exclusiva de cumprir o escopo do presente **CONTRATO**;
- 5. Devolver o(s) Veículo(s) locado(s) com tanque cheio de combustível, caso, isso não ocorra, fica a **CONTRATADA**, autorizada, desde já, a fazer esta complementação e debitar o valor à CONTRATANTE, com um adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor pago de combustível, mediante a apresentação do comprovante de pagamento;
- 6. Reembolsar a **CONTRATADA**, as multas de trânsito, ocorridas durante a utilização do(s) Veículo(s) locado(s);
- 7. Fazer o Boletim de Ocorrência Policial, em caso de acidente ou roubo do Veículo locado e apresentar a **CONTRATADA**;
- 8. Guardar, conservar e zelar os veículos locados, bem como seguir as instruções da **CONTRATADA** e normas do fabricante dos veículos, quanto a observância dos prazos de garantia dos veículos para suas revisões recomendadas.

CLÁUSULA XXI - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

- 1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em http://www.mte.gov.br;
- 2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA XXII - CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

Página 32 de 44



- 1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do **CECS.**
- 2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CECS, possibilitará a imediata rescisão do CONTRATO, sem qualquer ônus para o CECS. Neste caso a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CECS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA XXIII - RESCISÃO DE CONTRATO

- 1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT.
- 2. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito de o **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA XXIV - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul — CECS e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade das consorciadas, COPEL e Eletrobras CGT Eletrosul e com a Política LGPD, conforme disposto em seus sites, as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

Página 33 de 44



- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS, pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas das consorciadas ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

2. Para a definição da multa a ser aplicada, conforme previsão na Cláusula de Sanções Administrativas, serão consideradas em processo administrativo próprio as hipóteses de agravamento e diminuição da penalidade, tais como, mas não somente, extensão dos danos, gravidade da infração cometida, existência de política de proteção e preservação de dados pela parte culpada, ações que visaram diminuir a extensão dos danos, reincidência na prática lesiva e porte da empresa, entre outros.

CLÁUSULA XXV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, de forma eletrônica/digital, na presença das testemunhas que também assinam.

Fica acordado entre as partes que a data de assinatura deste CONTRATO é a mesma da última assinatura eletrônica/digital efetuada.

Pela CONTRATADA:

Pelo CECS:

Página 34 de 44



	(assinatura digital)
	Luiz Fernando Prates de Oliveira
	Superintendente Geral
	Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
	(assinatura digital)
	Luiz Carlos Bubiniak Superintendente Administrativo Financeiro Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LOCAÇÕES DE VEICULOS 4x2

O Objetivo desta Especificação Técnica é estabelecer os requisitos para locação de veículos, sem motorista, disponibilizados em tempo integral, para atendimento às necessidade operacionais do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.

Características Técnicas dos Veículos 4x2 – Locação por diária tempo integral (mensal)

ITEM	CARACTERÍSTICAS	Tipo: SW Adventure, Utilitário Esportivo ou SUV Compacto, no mínimo 1.3, com no máximo modelo/ano 03 anos de fabricação.
01	Combustível	Gasolina ou bi-combustível
02	Portas	4 portas
03	Direção	Hidráulica ou elétrica
04	Câmbio	Manual de 05 marchas ou superior.
05	Bancos dianteiros	Separados altos, reclináveis e com encosto de cabeça.
06	Banco traseiro	Com encosto de cabeça
07	Pneus	Mínimo R15 com pneu misto (50% asfalto 50% terra)
08	Altura livre do solo	Mínimo 190 mm
09	Ar	Condicionado, quente e frio.
10	Rádio	AM/FM
11	Air Bags	No mínimo frontais para motorista e passageiro.
12	Freios	Sistema ABS ou melhor
13	Alarme	Alarme com acionamento à distância, travas e vidros elétricos.
1.4	Equipamentos de	O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios
14	segurança	estabelecidos na legislação de Trânsito Brasileiro
15	Disponibilização dos veículos	Os veículos deverão ser entregues no endereço do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, sito a Rua Milão nº 204 – Jardim Piza – Londrina - Pr, com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na legislação de Trânsito Brasileiro ou em outros locais designados pelo CECS. O prazo para disponibilização do(s) veículo(s) mediante solicitação formal feita pelo CECS deverá ocorrer provisóriamente em até 5 (cinco) dias e definitivamente em 30 (trinta) dias, contados a partir do 2º dia útil da solicitação de mobilização do veículo. O CECS poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização de até 5 (cinco) veículos simultâneos para atender suas necessidades.
16	Rastreamento	Os veículos deverão dispor de sistema de rastreamento e deverá se disponibilizada ao CECS uma senha para o acesso o sistema de rastreamento dos veículos mobilizados.
17	Farol de neblina	Os veículos deverão dispor de farol auxiliar de neblina.
18	Seguro	A CONTRATADA é responsável pelo seguro total, sem franquia e sem limite de quilometragem dos veículos locados em todo o território nacional. A CONTRATADA apresentará apólice de seguro para a cobertura de danos pessoais, materiais, furto, roubo e contra terceiros no valor de no mínimo, RS 200.000,00 já Inclusa cobertura total em caso de sinistro, sem ônus para O CECS
19	Emplacamento	O veículo deverá ser fornecido com emplacamento. Todos os custos decorrente: tais como: IPVA, seguro obrigatório, placas, taxas, despesas operacionais, etc. ficarão a cargo da CONTRATADA .

Página 36 de 44



20	Manutenções	A CONTRATADA é responsável por todas as manutenções a serem realizadas nos veículos, inclusive troca de óleo e de pneus. A CONTRATADA deverá cadastrar oficinas para realização das manutenções nas Cidades de Londrina, Ortigueira e Telêmaco Borba, no Estado do Paraná. A CONTRATADA é responsável por levar e trazer os veículos das oficinas.
21	Substituição de veículos que apresentarem defeitos	A CONTRATADA é responsável em efetuar, em caso de paralisação por quebra, defeito mecânico, falta de manutenções, acidentes ou outros motivos, o recolhimento e a substituição do veículo por outro em perfeitas condições de operação, DE IMEDIATO , na cidade onde houve o defeito, de forma a não impedir a continuidade dos serviços prestados, sem qualquer custo adicional para o CECS .

Página 37 de 44





ANEXO 2LISTA DE PREÇOS

Fornecimento de até 1500 (mil e quinhentas) diárias de Locação de Veículos Automotores 4x2, sem motorista, disponibilizados em tempo integral, para atendimento às necessidades operacionais do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, conforme Especificação Técnica, Anexo 1 do Edital.				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)			
ITEM DESCRIÇÃO								
1.1	Diárias de Locação	UN	1500					
	VALOR TOTAL:				R\$ 0,00			
	DADOS DO PROPONENTE							
RAZÃ	RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ	: INSCRIÇÃO ESTADUAL:							
ENDE	ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL:							

OBSERVAÇÕES:

- 1. No(s) preço(s) já se encontra(m) incluso(s) todos os impostos, seguros, custo de transporte, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.
- 2. No caso de adjudicação do **CONTRATO**, o(a) representante da nossa empresa que assinará o **CONTRATO** será o(a) Senhor(a) ______ (Gerente/Sócio/Proprietário) RG _______, CPF/MF ______
- 3. A presente PROPOSTA é válida por um período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data fixada para a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação.
- 4. Obrigamo-nos, ainda, a aceitar a decisão que for tomada pelo **CECS** relativamente à escolha da PROPOSTA vencedora, e reconhecemos que não nos caberá nenhum direito de indenização ou compensação caso venha a ser rejeitada nossa PROPOSTA, ou anulada ou revogada esta licitação.
- 5. Declaramos que conhecemos a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, o Decreto nº. 3.693, de 20/12/2000, a Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07 de 16/08/07, estando assim obrigados em todas as suas condições e estipulações, bem como declaramos que esta empresa está em situação de regularidade fiscal, previdenciária e FGTS e que manteremos esta condição até o encerramento do CONTRATO.
- 6. Declaramos que atenderemos, integralmente, todas as condições constantes dos DOCUMENTOS DO EDITAL.
- 7. Atestamos que recebemos, examinamos e concordamos com os termos das INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES e dos DOCUMENTOS DO CONTRATO, assim como foram conferidas as Especificações Técnicas e as quantidades especificadas e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da presente PROPOSTA.

Página 38 de 44



ANEXO 3 Termo de Adesão CGT Eletrosul

Eletrobras CGT Eletrosul RAZÃO SOCIAL/NOME	ROSUL. TERMO DE DECADASTRO DE ISTA	DATA / /					
RIZIO SOCIALINONE							
CNPJ/CPF		INSCRIÇÃO ESTADU	AL				
ENDEREÇO			NÚMERO				
BAIRRO	CID	DADE	ESTADO				
CEP EMAI	L						
TELEFONE		FAX					
()		()				
NOME DO BANCO CÓDIGO DO							
NOME DA AGÊNCIA	DIGO DA AGÊNCIA +	CIDADE DA AGÊNCIA					
NÚMERO DA CONTA CORRENTE + D	V						
PELA PRESENTE, AUTORIZAMOS QUE OS CRÉDITOS A NOSSO FAVOR, NA QUALIDADE DE FORNECEDOR DA CGT ELETROSUL, SEJAM EFETUADOS EM NOSSA CONTA CORRENTE, DE ACORDO COM OS DADOS ACIMA INFORMADOS. 2. O CRÉDITO OU DEPÓSITO EFETUADO NA NOSSA CONTA CORRENTE PELA CGT ELETROSUL, TORNA DESNECESSÁRIA A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE QUITAÇÃO DE NOSSA PARTE, VALENDO PARA TANTO, O ATO DO DEPÓSITO OU CRÉDITO REALIZADO. EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS, POR VENTURA EXISTENTES ENTREO VALOR QUE CONSIDERAMOS SER O CRÉDITO PERANTE A CGT ELETROSUL E O QUE O BANCO CREDITAR OU DEPOSITAR EM NOSSA CONTA CORRENTE, SERÃO DIRIMIDAS DIRETAMENTE ENTRE ESTA EMPRESA E A CGT ELETROSUL, RECONHECEMOS O EFEITO DE QUITAÇÃO REGULAR NOS PAGAMENTOS POR ELA EMITIDOS E DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS AOS BANCOS, QUEPROCESSARÃO OS PAGAMENTOS, DESDE QUE MENCIONEM O NOME/RAZÃO SOCIAL DESTE FORNECEDOR E A IMPORTÂNCIA A NOS SER CREDITADA, CONSIDERANDO-SE IRRELEVANTE A OMISSÃO, EM TAIS DOCUMENTOS, DOS DEMAIS REQUISITOS A QUE SE REFERE O ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. TAL CONDIÇÃO OPERARÁ IDÊNTICOS EFEITOS EM RELAÇÃO A EVENTUAIS CESSIONÁRIOS DE NOSSOS CRÉDITOS. LOCAL DATA NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL							
RECOMENDAÇÃO PARA ENVIO DO I	/ / FORMULÁRIO						
APÓS O PREENCHIMENTO E ASSINA		DEVE SER ENCAMINHADO	À:				
COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANS A/C ÁREA DE LICITAÇÃO/PREGOEIR	SMISSÃO DE ENERGIA ELÉTI						

Página 39 de 44



ANEXO 4

Cadastro Conta Corrente COPEL

À COPEL

R José Izidoro Biazetto, 158 - 81200-240 Curitiba – PR

Formulário para registro/cadastro de Conta Corrente - Pessoas Jurídicas e/ou Pessoa Física

Prezados Senhores,

Pela presente, autorizamos que os créditos a nosso favor, na qualidade de fornecedor dessa Companhia, sejam efetuados em nossa conta-corrente, de acordo com os dados abaixo mencionados,

Razão Social/Nome:					
Nome Fantasia:					
CNPJ/CPF:					
Endereço:					
Cidade:		Estado:	CEP:		
Telefone (DDD):		Fax:	Caixa Postal:		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			
E-mail:					
() Indústria () Comércio () Prestador de S	Serviços () Órgãos / Entida	ades			
Tipo de Sociedade: ()Órgão Federal ()Econo	omia Mista ()S.A. ()LTD.	A ()Microempresa			
Descrição do Serviço Prestado:					
Preencher apenas se for Pessoa Física ou PJ (OPTANTE pelo SI MEI (MI	CROEMPEENDEDOR IND	OIVIDUAL)		
Raça: () Indígena () Branca () Negra (() Amarela () Parda () Não informado			
Estado Civil: () Solteiro () Casado () Sep	parado () Divorciado () Viúvo () União Estáv	rel		
Grau de Instrução: () Analfabeto () Ato Incompleto () Ensino Fundamental Comp Incompleto () Superior Completa () Mes	pleto () Ensino Médio I	incompleto () Ensino			
Nº PIS: Data de Nasc.: Sexo: () M () F					
Preencha a conta corrente n					
A conta corren	nte para Pessoa Jurídica d e para Pessoa Física	-	PJ		
Informações bancárias in	ncorretas acarretarão na		o pelo Banco.		
Se for cadastro de PREFEITURAS informar se	e a conta é para o ()	ISS () CIP	() AMBOS		
Banco Nº:		(INCLUIR CÓD DO	BANCO COM DV)		
Agência №:					
Conta Corrente Nº:		(INCLUIR CONTA (CORRENTE COM DV)		

Página 40 de 44



Obs.: Caso as informações dos dados bancários não forem correspondentes à Razão Social acima informada e por este motivo o Banco pagador devolver o crédito à COPEL, fica a COPEL autorizada a deduzir em nossos pagamentos, os valores relativos aos encargos, impostos e tarifas cobradas pelo estabelecimento bancário pagador.

Salientamos que o crédito em conta-corrente bancária, conforme os dados acima, dispensará qualquer documento de quitação e que eventuais divergências entre o valor faturado e o valor pago pelo Banco serão dirimidas diretamente junto à COPEL.

Outrossim, em nossas relações com a COPEL, reconhecemos o efeito de quitação regular aos borderôs de pagamento por ela emitidos e devidamente carimbados pelo Banco pagador, o qual processará os pagamentos, desde que mencionem o nome/razão social deste fornecedor e a importância a nos ser creditada, considerando-se irrelevante a omissão, em tais documentos, dos demais requisitos a que se refere o Art. 320 do Código Civil. Tal condição operará idênticos efeitos em relação a eventuais cessionários de nossos créditos.

Dessa forma, devolvemos uma via da presente, devidamente preenchida quanto às informações solicitadas e os valores porventura creditados indevidamente na conta-corrente acima, deverão ser informados e solicitados através de correspondência dessa Companhia à nossa empresa, indicando o Banco, Agência e conta-corrente para devolução. Concordamos igualmente em comunicar imediatamente à COPEL, na área de Gestão Financeira, por escrito, toda e qualquer alteração das informações por nós prestadas.

Responsável pelas informações:	CPF:	
Função:	Fone/Ramal:	
Local e data	Ass.:	_



ANEXO 5DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ao CECS – Consórcio Energético cruzeiro do Sul

> Declaração de Não-Incidência de Retenção na Fonte (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) Ano Calendário de 20XX

(Preencher Nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço), com sede (preencher endereço completo da empresa fornecedora ou prestadora do serviço), inscrita no CNPJ sob o nº.....(Preencher número do CNPJda empresa fornecedora ou prestadora do serviço) DECLARA ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430,de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e estáciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no **art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996**, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (**art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** -Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (**art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**).

Local e data	
/20XX.	
Nome do (a) Proprietário (a)	
Assinatura do (a) Proprietário (a)	

Página 42 de 44



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CECS - CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, CONFORME ARTIGOS 38 E 44 DA LEI 13.303/16

(nome da empresa), inscrita no CNP.	J sob o nº
, por intermédio de seu representante legal, o(a)Sr.(a), Carteira de Identidade RG nº_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui impedimer com CECS – Consórcio Energético Cruzeiro do Sul e suas consorciadas, nos termos do dispos 38 e 44 da Lei 13.303/16.	ntode contratar
,dede 20	
Assinatura do Representante legal da Empresa	

Página 43 de 44



ANEXO 7DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

(Empresa)									inscrita	no	CNPJ	J no
,												
					, porta	dor(a)	da	Carteira	a de	Ident	idade	no
, DECLARA :												

- 1. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 2. que não pratica relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n º 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
- 3. que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários;
- 4. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura) (Nome e cargo do representante) (Nome do proponente na falta de papel timbrado)

Página 44 de 44





 $\label{prop:composition} \mbox{Documento: } \textbf{Edital PregaoEletronicoCECS000092022 Locaca ode Veiculos 4x2 por diaria.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: Luiz Carlos Bubiniak em 29/11/2022 14:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson de Paula Lopes (XXX.665.589-XX)** em 29/11/2022 13:44 Local: CECS/COFIN, **Paulo Sergio Sena (XXX.939.709-XX)** em 05/12/2022 11:20 Local: CECS/ASSJURIDICA.

Inserido ao protocolo **19.603.614-8** por: **Gerson de Paula Lopes** em: 29/11/2022 13:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.